

CONTRATO Nº 018/2022/SEMFA-PMSG

TERMO DE **CONTRATO PARA IMPRESSÃO** CONFECÇÃO \mathbf{E} DOS CARNÊS DE IPTU, ISSON E TAXAS (FISCALIZACÃO CONTROLE, INSPEÇÃO SANITÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICIDADE) PARA O EXERCÍCIO DE 2023, COMPOSTOS DE FOLHA DE CAPA E CONTRACAPA, FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL, FOLHAS DE PARCELAS, FOLHA INFORMATIVA DA PREFEITURA, **EMPREGANDO** TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO DIGITAL PARA LANCAMENTO DE DADOS E DE CÓDIGOS DE **BARRAS** (PADRÃO FEBRABAN), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO E A EMPRESA PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, o Sr. Randhal Juliano Barreto Coelho, brasileiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 108394081 expedida pelo DICRJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. 081.535.917-97, e do outro lado a Planet Printer Comércio e Serviços de Impressão Ltda., doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a Avenida Saquarema, nº. 567 – Loja 47A-Porto Novo – Saquarema – RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.385.282/0001-31, neste ato representada pela Sócia Gerente, Srª. Márcia Guimarães de França, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 004.697.645-2, expedida pelo DETRAN/DIC, inscrita no CPF sob o nº. 785.286.317-53 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º 19.488/2022, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º 050/2022 assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 093, de 15 de Março de 2021, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 Prestação de serviços de Impressão e confecção dos carnês de IPTU, ISSQN e Taxas



(Fiscalização e Controle, Inspeção Sanitária e Autorização de Publicidade) para o exercício de 2023, compostos de folha de capa e contracapa, folha de identificação cadastral, folhas de parcelas, folha informativa da Prefeitura, empregando tecnologia de impressão digital para lançamento de dados e de códigos de barras (padrão FEBRABAN).

- **1.2** O contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 2 CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES
- 2.1 Das Obrigações da Contratada
- **2.1.1** Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **2.1.2** Cumprir, durante a vigência do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já que o Município de São Gonçalo poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal;
- 2.1.3 Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional;
- **2.1.4** Cumprir os prazos estipulados no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- **2.1.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 2.2 Obrigações da Contratante:
- **2.2.1.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- **2.2.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - **2.2.2.1.** Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
 - **2.2.2.2.** A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa e,
 - 2.2.2.3. A aplicação de eventual penalidade nos termos do INSTRUMENTO





CONVOCATÓRIO e seus anexos;

2.2.2.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A despesa no valor de R\$ 138.508,50 (Cento e trinta e oito mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos) correrão a conta do **Programa de Trabalho nº 2024.04.122.1001.2.103,** Código de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos nº 00.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA deverá entregar no Município a Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado, que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- **4.2.** O documento de cobrança consignará valores em reais e descriminará:
- a) A especificação do serviço prestado;
- b) O nome do banco, agência e número da conta-corrente a ser realizada o pagamento.
- **4.3.** Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazenda, a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT) e FGTS, além da declaração de fato superveniente. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- **4.4.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus do CONTRATANTE.
- **4.5.** Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 4.1, pagará ao CONTRATADO atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- **4.6.** Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO, caso os serviços/produtos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.



- **4.7.** O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no município de São Gonçalo RJ, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços neste, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal.
- **4.8.** Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9. Dos Critérios de Atualização Financeira:

4.9.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \qquad I = \underbrace{(6/100)}_{365} \qquad \qquad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses, após doze meses da apresentação da proposta serão reajustados pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo ao mesmo critério, NA FORMA DO ART. 40, INCISO xi, DA Lei 8.666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES A SUBCONTRATAÇÃO



- **6.1** A subcontratação é o instituto por meio do qual o contratado transfere parte de uma obra ou serviço para ser executada por um terceiro, que é estranho ao contrato. Na realidade, esse terceiro executa essa parcela do contrato em nome do contratado, o qual continua com todas as responsabilidades, tanto contratuais quanto legais. Não há relação entre o contratante e a subcontratada.
- 6.2 No âmbito dos contratos administrativos, a subcontratação é um instituto possível, desde que seja feita de forma parcial. Sendo assim, é vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos.
- **6.3** Independentemente da previsão em contrato, é importante que a subcontratação seja previamente autorizada pela Administração. A subcontratação realizada sem autorização configura um dos casos de rescisão contratual previstos no art. 78, inc. VI, da Lei 8.666/93.
- **6.4** Em virtude disso, julgamos ser muito importante ser vedada a subcontratação na presente licitação, a fim de que seja possível estipular que um único contratado realize o serviço.

7 CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **7.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- I Por acordo das partes:
- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstancias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.
- II Unilateralmente pela Administração.
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- **8.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do contrato, quando aplicável, são aquelas previstas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 142/2004, no Edital e no Contrato.
- **8.2.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - Advertência escrita;
 - Multa;
 - Suspensão temporária;
 - Declaração de inidoneidade.
- **8.3.** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.
- **8.4.** Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato
- **8.5.** Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **8.6.** A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:
 - **8.6.1.** Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;
 - **8.6.2.** Por inexecução total ou parcial;
- **8.7.** No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.
- **8.8.** No caso de atraso entre o 31° (trigésimo primeiro) dia até o 60° (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.



8.9. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa

- **8.9.1.** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.
- **8.9.2.** Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.
- **8.9.3.** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.
- **8.9.4.** As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **8.9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Secretário.
- **8.9.6.** Se os valores das multas referidas no site ns anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.
- **8.9.7.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.
- **8.9.8.** Em se tratando de Compras, será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da CONTRATADA, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.
- **8.9.9.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Habilitação, Infância e Adolescência do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.
- **8.9.10.** Suspensão temporária é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não





superior a dois anos, a ser estabelecida pela Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

- **8.9.11. Declaração de inidoneidade** é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **8.9.12.** O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado para a Procuradoria-Geral do Município para apreciação, antes de ser publicada.

9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

- **9.1.** As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
- **9.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.
- **9.3.** Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

- **10.1.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.
- **10.2.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.



- **10.3.** Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.
- **10.4.** Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **10.5.** Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.
- **10.6.** No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **11.1.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 15 dias, contado da data da assinatura do instrumento de contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n° 8.666/93.
- 11.2 A garantia prevista no item acima, deverá subsistir até o final da vigência do contrato, sendo restituída após execução satisfatória do serviço contratado.
- 11.3. –A garantia será considerada extinta com a devolução da garantia na modalidade escolhida pelo contratante, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e com o término da vigência do contrato, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 11.4- A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5— Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.



- **11.6** Nos casos em que valores relativos a multas sejam descontados da garantia, o valor original deverá ser recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- **11.7** A restituição da garantia contratual à empresa contratada, respeitada as disposições legais, dependerá de requerimento, acompanhado do comprovante correspondente.
- 11.8 Como todo contrato administrativo deve atender a uma finalidade pública, o inadimplemento ou o adimplemento defeituoso acarretam lesão não apenas à Administração contratante, mas a toda a coletividade. Mediante a exigência de prestação de garantias pelos contratados, a Administração reduz o risco de ocorrência e má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º093/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** Fica estabelecido que os servidores designados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda acompanharão e fiscalizarão a execução do contrato, assim como o cumprimento das cláusulas do presente Termo de Referência, seus anexos e do Edital Licitatório, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.
- **13.2.** Os servidores do Município, designados como fiscais do contrato, serão informados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, da confecção dos carnês, para a aprovação da capa e contracapa como também a produção dos primeiros 5.000 (cinco mil) carnês na gráfica.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso





singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **15.2.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **15.3.** É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.
- **15.4.** O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Assinatura: Assinatura:	



Nome:	Nome:	
CPF:	CDE.	



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E9BC-84A5-9C52-68D5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E9BC-84A5-9C52-68D5



Hash do Documento

E901C36BB851295CDD282B550F8A7BF6D9592302813F5D11AA9B2768FB9A77E7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2022 é(são) :

☑ Marcia Guimaraes De Franca (Signatário) - 785.286.317-53 em 07/10/2022 16:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

